



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Decisão nº 19054241/2021-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo: 08240.013751/2019-93

Assunto: Auto de Infração nº 1322_00107_2019

Interessado: CEDAR DERRUMBE LANE

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 30 de agosto de 2019 em desfavor de CEDAR DERRUMBE LANE, em virtude de ter ultrapassado em 4 dias o prazo legal de estada em território nacional, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. Pois bem, no que concerne à instrução deste processo, CHAMO O FEITO À ORDEM para tornar sem efeito o Parecer Decisório 13180438, publicado no site da Polícia Federal em 13/12/2019 (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/lei-de-migracao/publicacoes/amazonas/cedar-derrumbe-lane-08240-013751-2019-93/view>), uma vez que ele faz menção a uma suposta decisão anterior que teria sido publicada no site da Polícia Federal, mas que na verdade não existe.
3. Sendo assim, RETOMO a instrução processual e, considerando que transcorreu o prazo de 10 (dez) dias sem apresentação de defesa a contar da lavratura do Auto de Infração, considera-se REVEL o Autuado e, não havendo nada a infirmar a autuação, **fica mantida na sua integralidade a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017. Desta decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 309, §8º do Decreto nº 9.199/2017.

RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/AM



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RAPOSO XAVIER LEITE**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 10/06/2021, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19054241** e o código CRC **08EF9E22**.

Referência: Processo nº 08240.013751/2019-93

SEI nº 19054241